



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL DE CARTA – CONVITE nº 01/2017-A

01 – PREÂMBULO:

1.1. O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, Vereador Igor Bicca Ardais, torna público que se encontram abertas para o recebimento de propostas de 20 de outubro a 26 de outubro de 2017, a licitação para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **CONVIDA** esta conceituada Empresa a participar da presente Licitação, na modalidade de **“CARTA CONVITE”**, tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a contratação informada no item 2 deste Edital, na Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942, nesta cidade, conforme especificações constantes deste Edital.

1.2. Os envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** serão recebidos **até 30 (trinta) minutos da data da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

1.3. Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 26 de outubro de 2017, às 09:00 horas**, no recinto da Sala de Reuniões da Câmara, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á à verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

02 - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de gasolina aditivada (combustível), para o automóvel do Poder Legislativo.

2.2. O prazo de contratação será até 31 de dezembro de 2017.

03 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Além das Empresas convidadas pela Câmara Municipal de Itaqui – RS, poderão participar do presente **CONVITE**, Empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública.

04 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

4.1. As empresas que desejarem participar da presente Licitação estarão condicionadas a apresentação **de 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados (01 e 02)**, preenchidos conforme o adiante especificado, nos quais deverão estar contidos os documentos e as expressões a seguir especificadas:

4.2. Invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2.1. A parte externa do envelope nº 01 deverá estar preenchida com os seguintes dizeres:

- **HABILITAÇÃO**
- **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 01/2017-A**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.2.2. A documentação, abaixo relacionada, **obrigatoriamente** constante no interior do envelope nº 01, para as Empresas que participarão do Certame deverá ser na forma original ou fotocópia autenticada (**por Cartório ou pela Secretaria desta Câmara**), emitidas em data não superior a 60 (sessenta) dias, exceção feita as de caráter permanente ou às certidões que indicarem prazo de validade:

I Cédula de identidade do titular ou do sócio(s) administrador(es) ou equivalentes da proponente;

II Registro comercial;

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, ou declaração de empresário;

IV _ Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de ME, EPP e COOP, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador.

V Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;

VI Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

VII Certidão negativa ou regular quanto à dívida ativa da União;

VIII Certidão negativa ou regular de tributos federais;

IX Certidão negativa ou regular de tributos estaduais;

X Certidão negativa ou regular de tributos municipal da sede da licitante;

XI Certidão de regularidade junto ao FGTS;

XII Certidão de regularidade junto ao INSS;

4.3. Invólucro nº 02 - PROPOSTA

4.3.1. O segundo envelope – **PROPOSTA** – deverá conter, na sua parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PROPOSTA**
- **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 01/2017-A**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.3.2. A documentação constante no interior do envelope nº 02 deverá ser composta de:

I – proposta financeira mencionando o preço por litro e total de gasolina aditivada, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;

4.3.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis se presumindo como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, em comparação aos preços concorrentes de mercado, conforme o previsto na Lei de Licitações.

5 - A ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. **O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)** será o seguinte:

5.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

- a) – não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;
- b) – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

5.2.2. Serão **CLASSIFICADAS** as propostas consideradas aceitáveis que forem analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO DO SERVIÇO**.

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, sendo **menor preço**.
- b) Em caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria Sessão.

06 - OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE:

6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS.

6.3. O vencedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou

termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaquí(RS).

6.4. O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.

07 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

09 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

10 - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaquí – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a)** – atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b)** – atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) - recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Prestar serviço de internet, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- c) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- e) - desatender as determinações da fiscalização;
- f) - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa a prestação de serviço desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

10.7. As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, no horário de expediente externo, ou seja, das **7:00 h. às 13:00 h.**, devendo ser dirigidos ao Presidente da Casa.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Após o fornecimento do produto a adjudicatária encaminhará mensalmente a fatura junto ao setor competente da Câmara.

12.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Contabilidade da Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

12.3. Vencido o prazo do pagamento, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

12.4. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

13 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

13.2 - A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos produtos, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos produtos.

13.3 - A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo;

14 - DA DOTAÇÃO:

14.1. As despesas e/ou custeio do objeto do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 3254

15 - DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade **CARTA-CONVITE** serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui – RS, CEP; 97650-000, FONE: 55. 3433-8207, de segunda a sexta-feira, das 7:00h. às 13:00h, durante o expediente externo da mesma.

Itaqui, RS, 18 de outubro de 2017

VERº. IGOR BICCA ARDAIS
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A Câmara Municipal de Vereadores, com sede na rua João Siznando Dubal Goulart, 942, inscrita no CNPJ sob nº. 90.776.279/0001-92, neste ato representado pelo Sr. IGOR BICCA ARDAIS, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.:003.812.600-11, denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato de _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e

(RAZÃO SOCIAL) _____, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e cédula de identidade n. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimento de 2.000 (dois mil) litros de combustível gasolina aditivada.

Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
2000	Gasolina Aditivada	000, 00	00000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de fornecimento de produtos até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 3254

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o produto objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento do fornecimento dos produtos objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5. Fornecer o produto contratado, mediante autorização por escrito da Administração da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Camara de Vereadores de Itaqui/RS**, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui (RS), de outubro de 2017

Ver. Igor Bicca Ardais
Presidente
Câmara de Vereadores de Itaqui

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____